



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1904465/2019
Contrato nº 065/19 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, a **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, CNPJ nº 07.886.644/0001-78, com sede em Mogi das Cruzes/SP, na Rua Ipiranga, nº 1220, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Tânia Mara Crosariol, Carteira de Identidade nº 18.229.562-X, CPF nº 172.912.418-63, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de veículo, conforme especificações do anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar o veículo na Seção de Transportes do **CONTRATANTE**, na Rua Flor de Trigo, nº 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas até **60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA**;

II. Substituir o veículo defeituoso ou em desacordo com as especificações em até 30 (trinta) dias úteis, após comunicação de recusa pelo **CONTRATANTE**, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, providenciando o recolhimento do veículo recusado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

V. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

VII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A entrega do veículo deverá ser agendada previamente pela CONTRATADA, por telefone ou e-mail endereçado à Seção de Transportes do CONTRATANTE, nos seguintes números ou endereço de e-mail: (31) 3307-1615 e (31) 3307-1617 - setra@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Terceiro: O veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE devidamente emplacado, na categoria OFICIAL FEDERAL, preferencialmente com as iniciais "GMF", com as taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) pagos e com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Parágrafo Quarto: O primeiro emplacamento do veículo deverá ocorrer no município de Belo Horizonte/MG em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Em razão da exigência do Parágrafo Quarto, o primeiro faturamento deverá ocorrer em nome do CONTRATANTE. Não se admite a transferência de propriedade por meio de intermediários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do veículo, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **12 de agosto de 2019** e encerra-se em **11 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$97.000,00** (noventa e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

O veículo será recebido:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da data de entrega do veículo, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega do veículo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O veículo será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá cobrir o veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 01 (um) ano, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante.

Parágrafo Segundo: Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual do proprietário uma garantia superior a 01 (um) ano, a referida garantia deverá ser concedida ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

Parágrafo Quarto: No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

Parágrafo Quinto: Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante nesta Capital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado **o recebimento definitivo do veículo** por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2019NE002077**, em 1º/8/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2019, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1904465/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Tânia Mara Crosariol
Procuradora

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Helder de Moura Pires



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- VEÍCULO DO TIPO SEDAN

- Zero quilômetro;
 - Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (será aceito veículo fabricado nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil);
 - Do tipo passageiro/automóvel;
 - Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas;
 - Teto rígido (sem teto solar);
 - Cinco lugares;
 - Cor preta;
 - Ignição e injeção eletrônica multiponto;
 - Ano de fabricação e modelo 2019 ou acima;
 - Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia "flex" - Lei nº 9.660, de 1998;
 - Quatro cilindros;
 - Protetor de cárter;
 - Motorização: Potência mínima de 135 CV (cento e trinta e cinco cavalos vapor);
 - Transmissão automática;
 - Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
 - Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica;
 - Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
 - Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
 - Retrovisores externos com comando elétrico originais de fábrica;
 - Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
 - Air Bag (bolsas de ar infláveis) duplo frontal (mínimo);
 - Direção Hidráulica ou eletro assistida;
 - Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
 - Sistema de navegação integrado ao painel original de fábrica;
 - Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica;
 - Ar-condicionado automático digital;
 - Alarme antifurto original de fábrica ;
 - Bancos em couro, original de fábrica;
 - Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica;
 - Todos os demais itens de série do modelo;
 - Película de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
 - Garantia mínima de um (01) ano.
- Fabricante: CITROEN**
- Modelo: C4 LOUNGE FEEL**



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 177683/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 05/08/2019 19:53:21</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	HELDER DE MOURA PIRES CPF 372.544.306-82 <i>Assinado digitalmente em 08/08/2019 13:44:56</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 08/08/2019 13:45:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.